



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE GRADUACAO



PORTARIA PROGRAD Nº 87, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Divulga os resultados dos procedimentos complementares de validação dos termos de autodeclaração étnico-racial apresentados pelos candidatos autoidentificados negros (pretos ou pardos) **na quarta chamada** do processo seletivo SiSU/UFOP – Edição única de 2024, para os cursos com ingresso no 2º semestre letivo de 2024, nos termos do Edital Prograd n. 77/2023.

A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- . o Edital Prograd n. 77/2023,
- . a Portaria Prograd n. 9/2024,
- . o Edital Prograd n. 57/2024 - Alterado pelo Edital Prograd n. 58/2024, e
- . o Edital Prograd n. 65/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os resultados dos procedimentos complementares de validação dos termos de autodeclaração étnico-racial devidos às matrículas de candidatos selecionados para ocupação de vagas reservadas para negros (pretos ou pardos) **na quarta chamada** do processo seletivo SiSU/UFOP - Edição única de 2024, para os cursos com ingresso no 2º semestre letivo de 2024, em conformidade com o Edital Prograd n. 77/2024.

Art. 2º O **Quadro 1** desta portaria relaciona os pareceres emitidos pela Comissão de Verificação - Cota para Negros, identificando os candidatos por curso, número de CPF e reserva de vaga.

Quadro 1: Resultados - Validação - Termos de autodeclaração étnico-racial. SiSU/UFOP - Chamada 4 - Ingresso em 2024/2

CURSO	CPF	RESERVA DE VAGA	PARECER
ARQUITETURA E URBANISMO - Bacharelado	***.261.426-**	LB_PPI	VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
ARQUITETURA E URBANISMO - Bacharelado	***.579.686-**	LB_PPI	VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
ARQUITETURA E URBANISMO - Bacharelado	***.946.162-**	LI_PPI	MATRÍCULA INDEFERIDA - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À COTA LI_PPI
ARTES CÊNICAS - Bacharelado	***.340.411-**	LI_PPI	VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - Bacharelado	***.707.596-**	LI_PPI	DISPENSADO(A): AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL VALIDADA ANTERIORMENTE NA UFOP
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - Bacharelado	***.822.676-**	LB_PPI	VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

CURSO	CPF	RESERVA DE VAGA	PARECER
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - Bacharelado	***.721.236-**	LI_PPI	VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - Bacharelado	***.728.186-**	LI_PPI	VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - Bacharelado	***.812.606-**	LI_PPI	VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - Bacharelado	***.116.526-**	LI_PPI	VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
DIREITO - Bacharelado	***.123.286-**	LI_PPI	INVALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
DIREITO - Bacharelado	***.224.316-**	LB_PPI	VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
ENGENHARIA CIVIL - Bacharelado	***.847.676-**	LI_PPI	VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO - Bacharelado	***.672.906-**	LI_PPI	VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - Bacharelado [Joao Monlevade]	***.471.146-**	LI_PPI	VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - Bacharelado [Ouro Preto]	***.350.176-**	LI_PPI	VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - Bacharelado [Ouro Preto]	***.140.656-**	LI_PPI	VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - Bacharelado [Ouro Preto]	***.210.596-**	LI_PPI	VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - Bacharelado [Ouro Preto]	***.379.566-**	LI_PPI	DISPENSADO(A): AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL VALIDADA ANTERIORMENTE NA UFOP
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - Bacharelado [Ouro Preto]	***.271.086-**	LI_PPI	VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
FARMÁCIA - Bacharelado	***.454.716-**	LI_PPI	VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
FARMÁCIA - Bacharelado	***.669.524-**	LB_PPI	MATRÍCULA INDEFERIDA - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À COTA LB_PPI
FARMÁCIA - Bacharelado	***.687.436-**	LB_PPI	DISPENSADO(A): AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL VALIDADA ANTERIORMENTE NA UFOP
FARMÁCIA - Bacharelado	***.495.296-**	LI_PPI	DISPENSADO(A): AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL VALIDADA ANTERIORMENTE NA UFOP
FARMÁCIA - Bacharelado	***.676.786-**	LB_PPI	VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
FARMÁCIA - Bacharelado	***.470.826-**	LI_PPI	VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
FARMÁCIA - Bacharelado	***.233.106-**	LI_PPI	VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
MEDICINA - Bacharelado	***.877.846-**	LB_PPI	VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
MEDICINA - Bacharelado	***.723.456-**	LI_PPI	VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
NUTRIÇÃO - Bacharelado	***.549.316-**	LI_PPI	VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
NUTRIÇÃO - Bacharelado	***.278.636-**	LI_PPI	VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

CURSO	CPF	RESERVA DE VAGA	PARECER
NUTRIÇÃO - Bacharelado	***.483.256-**	LI_PPI	VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
NUTRIÇÃO - Bacharelado	***.431.046-**	LI_PPI	VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - Bacharelado	***.302.136-**	LI_PPI	INVALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Art. 3º Em conformidade com a Portaria Prograd n. 9/2024, os procedimentos complementares de validação do pertencimento étnico-racial declarado pelos candidatos autoidentificados negros (pretos ou pardos) foram realizados de forma remota, utilizando como referência a documentação apensada na solicitação de matrícula, a saber: a autodeclaração étnico-racial justificada, formalizada em impresso próprio e apresentada em vídeo, a(s) fotografia(s) recente(s) e o documento de identidade com foto.

Art. 4º O parecer pela **validação** da autodeclaração étnico-racial do candidato corresponde à validação, de ofício, da sua condição de sujeito de direito de vaga reservada para candidatos negros (pretos ou pardos), nos termos do edital do processo seletivo, não cabendo novos procedimentos correlatos, no âmbito da graduação da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

Art. 5º Aos candidatos com **parecer desfavorável** à sua autodeclaração étnico-racial (invalidação) é **facultada** a interposição de pedido de reavaliação do resultado, como garantia do direito à defesa e ao contraditório, no prazo de até dois dias úteis.

§1º O pedido de reavaliação deverá ser apresentado, exclusivamente, de forma remota, utilizando o formulário eletrônico com acesso pelo endereço: <https://forms.gle/M7iXUKYBaWmYTFp9>.

§2º No prazo determinado - a partir da publicação desta portaria, na página do Vestibular/UFOP, **até o dia 11/10/2024** -, o candidato interessado deverá encaminhar no formulário indicado:

- I. Formulário do Pedido de Reavaliação preenchido, datado e assinado. O modelo do formulário será disponibilizado junto à publicação desta portaria.
- II. Vídeo gravado com as imagens do candidato apresentando o seu pedido de reavaliação.

§3º A gravação do vídeo de que trata o inciso II do parágrafo anterior deverá seguir os seguintes parâmetros:

- Vídeo individual com a gravação das imagens do candidato apresentando o pedido de reavaliação.
- O candidato deverá olhar diretamente para a câmera.
- Se for utilizado celular, o aparelho deverá ser mantido na posição horizontal.
- **Utilizar ambiente interno, com boa iluminação. Evitar entrada de luz por trás da imagem.**
- Posicionar-se, preferencialmente, em local com fundo branco.
- Sem utilização de maquiagem.
- Sem utilização de óculos escuros.
- Sem utilização de chapéu, boné, gorro, durag ou similar.
- Sem utilização de filtros de edição.
- **Boa resolução.**
- Tamanho máximo de 50MB.

§4º O pedido de reavaliação será examinado pela Comissão de Reavaliação – Cota para Negros, em sede recursal, por meio de procedimentos de heteroidentificação étnico-racial, os quais tomarão por base o pedido de reavaliação, formalizado em impresso próprio e apresentado em vídeo gravado, pelo candidato, e os documentos encaminhados na solicitação de matrícula (art. 3º desta portaria).

§5º Não será recebido pedido de reavaliação que seja apresentado fora do prazo estabelecido ou de outra forma que não seja o preenchimento do formulário indicado no §1º, art. 5º desta portaria.

Art. 6º Os procedimentos de heteroidentificação étnico-racial, na fase recursal, tomarão por referência, exclusivamente, o fenótipo do candidato.

Parágrafo único De acordo com a regulamentação pertinente, assim como no procedimento realizado pela Comissão de Verificação – Cota para Negros, a ascendência e o parentesco colateral do candidato não serão considerados, em nenhuma hipótese, para os fins da validação da sua autodeclaração étnico-racial.

Art. 7º Os resultados da análise dos pedidos de reavaliação (**pareceres finais**) serão publicados na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br > [SiSU Edição Única de 2024](#) > [Portarias de validação de matrículas](#)), **no dia 22/10/2024**, encerrando a fase recursal da validação dos termos de autodeclaração étnico-racial relativos à quarta chamada do processo seletivo SiSU/UFOP - Edição única de 2024, para os cursos com ingresso em 2024/2.

§1º No caso de a Comissão de Reavaliação – Cota para Negros validar o termo de autodeclaração, o pertencimento étnico-racial declarado pelo candidato será validado administrativamente, prevalecendo esse parecer sobre o anterior, exarado pela Comissão de Verificação – Cota para Negros, e não cabendo novos procedimentos correlatos, no âmbito da graduação da UFOP.

§2º Em caso de não apresentação do pedido de reavaliação, no prazo e na forma estabelecida (art. 5º desta portaria), ou mantendo-se o parecer pela invalidação da autodeclaração étnico-racial, a matrícula do candidato será definitivamente cancelada pela Prograd, encerrando-se a fase recursal, nos termos do Edital Prograd n. 77/2023 e da Portaria Prograd n. 9/2024.

Art. 8º Para os candidatos convocados por meio da reserva de vaga LB_PPI a validação integral das condições de sujeitos de direito da política de ação afirmativa somente será finalizada após o parecer favorável (validação) ao pertencimento étnico-racial e à renda familiar declarada.

Art. 9º Para os candidatos que estejam desligados da UFOP, a pedido ou em razão de invalidação (indeferimento) do ingresso por outra modalidade de vaga reservada pela Lei de Cotas, a publicação dos resultados dos procedimentos complementares de heteroidentificação étnico-racial é realizada apenas a título de informação, não cabendo a interposição de pedido de reavaliação facultada nesta portaria.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias competentes da Universidade Federal de Ouro Preto.



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Roberto Goncalves, PRÓ-REITOR(A) ADJUNTO(A) DE GRADUAÇÃO**, em 09/10/2024, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0791578** e o código CRC **3252E945**.